CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

Capitulo I

Da Competência do Conselho

- Art. 1° O Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 6717 de 07 de março de 2008 reger-se à pelas normas estabelecidas no regimento interno.
- Art. 2º O Conselho funcionará junto a Administração Pública Municipal.
- Art. 3°- Compete ao Conselho:
 - I definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Habitação;
 - III discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV garantir o acesso a moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- V articular, compatibilizar, fiscalizar, e apoiar a atuação das entidades publicas e privadas que desempenham funções no setor de habitação;
- VI incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

CAPITULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 4º - O Conselho compõe-se de vinte membros, representado respectivamente:

- I Representantes do Poder Executivo;
- 1. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 2. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 4. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- 5. Secretaria Municipal de Finanças;
- II Representante da Sociedade Civil.
- 1. Associação dos Engo., Arquitetos e Agrônomos de Pres. Prudente;
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI;
- 3. Conselho de Associação de Moradores de Bairros de Pres. Prudente;
- 4. Cúria Diocesana de Pres. Prudente;
- 5. Instituto de Arquitetos do Brasil IAB;
- 6. Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
- 7. Conselho Regional de Eng., Arquitetura e Agronomia de São Paulo CREA;
- 8. Sindicato dos Empregados do Comércio de Pres. Prudente;
- 9. Conselho Intersindical de Pres. Prudente;
- 10. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pres. Prudente;
- 11. Sindicato Dos Taxistas Autônomos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Autônomos de Passageiros de Pres. Prudente;
- 12. Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Pres. Prudente e Região;
- 13. Sindicato Rural;

- 14. Unoeste Universidade do Oeste Paulista;
- 15. Universidade Estadual Paulista;
- Art. 5° As entidades indicarão seus representantes e suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6° Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais mandato, consecutivo ou vários alternados.

Parágrafo Único - Ao termino de cada mandato, as entidades que constituem o Conselho, indicarão os novos representantes ou confirmarão os nomes daqueles que as representam.

Art. 7° - São considerados vagos os lugares dos membros titulares ou suplentes do Conselho que não tomarem posse dentro de trinta dias, contados da publicação das respectivas nomeações, bem como os dos que faltem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado.

Parágrafo Único - Após a Segunda falta consecutiva, ou terceira alternada, a entidade representada será comunicada sobre os motivos de possível substituição de seu representante.

Art. 8° - Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Prefeito Municipal preencherá a vaga, designado, na forma do artigo 5°, novo membro e suplente, que exercerão os mandatos pelo tempo que faltava aos representantes substituídos.

TÍTULO II

Capitulo I

Dos Membros do Conselho

Art. 9° - A escolha do Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário do Conselho realizar-se à mediante voto nominal, para o efetivo exercício de 01 (um) ano no desempenho de suas atribuições.

Art. 10° - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as sessões do Conselho;
- b) apresentar anualmente, até 30 dias após o termino de seu mandato, relatório das atividades do Conselho;
- c) utilizar o voto de desempate nas questões que forem submetidas à votação do Conselho:
- Art. 11° Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12° - Compete ao 1° Secretário:

- a) notificar os Conselheiros das datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) executar as decisões do órgão;
- c) divulgar o relatório das atividades do Conselho;
- Art. 13° Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nas suas faltas ou impedimento.
- Art. 14° Sob a supervisão do Secretário competente, caberá ao secretário executivo, funcionário público municipal colocado à disposição do Conselho, as seguintes tarefas:
 - a) ter sob sua guarda papéis e documentos que digam respeito ao Conselho;
 - b) redigir as atas das reuniões;
 - c) preparar e expedir as correspondências;
 - d) manter em dia expediente e protocolo;

CAPITULO II

Do Funcionamento e da Ordem dos Trabalhos

- Art. 15° O Conselho funcionará com quorum de 1/3 dos membros, em caso de não haver quorum, terá 2° convocação em 15 minutos.
- Art. 16° Todas as decisões e deliberações do Conselho serão tomadas, mediante voto nominal, pela maioria simples dos membros titulares ou de seus suplentes presentes nas reuniões.
- Art. 17º O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias, com quorum de 1/3 dos membros.

- Art. 18º A Sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixadas pelo Conselho.
- Art. 19º A sessões poderão contar com a presença dos suplentes, sendo-lhes facultado, sempre, o direito de manifestação. O direito de voto somente na ausência do membro titular.
- Art. 20° A sessões, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.
- Art. 21° A sessões serão desenvolvidas, observando-se as etapas seguintes, com os respectivos tempos máximos de duração:
 - I expediente;
 - II ordem do dia, apresentação das matérias, discussão e votação 60 minutos, e
 - III pauta da próxima reunião 20 minutos.

Art. 22° - Compreende o expediente:

- a)- discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b)- comunicação e justificativa de eventuais ausências dos Conselheiros;
- c)- votos e moções;
- d)- informes de documentos para ciência do Conselho;
- Art. 23° Compreende a ordem do dia, na forma em que se apresenta:
 - a)- matéria em regime de urgência ou de preferência;
 - b)- matérias adiadas em sessões anteriores, e
 - c)- demais matérias, segundo o critério de antiguidade para suas apreciações.

Parágrafo Único – O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da decisão do Conselho.

- Art. 24° A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante decisão do Conselho, nos casos de:
 - I- inclusão de matéria relevante:
 - II- inversão preferencial;
 - III- adiamento;

Parágrafo 1º - O adiamento da discussão será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões subsequentes.

- Parágrafo 2º O adiamento da votação poderá ser requerido verbalmente, porem a votação da matéria ocorrerá no máximo em 60 dias.
- Art. 25° Serão designados Comissões, com mais de um membro, dentre os Conselheiros, para os assuntos considerados necessários.
- Art. 26° Apresentado o assunto em pauta, este será colocado em discussão pelo Presidente, ouvindo-se primeiramente o relator da matéria ou a Comissão Assessora do Conselho, quando houver, e posteriormente os demais Conselheiros.
- Art. 27° O relator ou a Comissão Assessora do Conselho, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar diretamente as providências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.
- Art. 28° Será facultado a apresentação, por escrito, de emendas e substitutivos durante a discussão, desde que estas refiram se especificamente ao assunto que será objeto de votação.
- Art. 29° O Conselho reunir-se à extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho, desde que apresente requerimento com a assinatura de 1/3 dos seus membros.

Das Disposições Finais

- Art. 30° A participação como membro do Conselho Municipal de Planejamento não será objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo o serviço prestado pêlos mesmos considerado de relevante interesse público.
- Art. 31° Fica vedado debates e deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada e previamente expressa nas pautas das reuniões.
- Art. 32° Serão impedidos no processo de votação os Conselheiros, que tenham interesse pessoal na matéria, ou que o tenham os seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta.
- Art. 33º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Conselho Municipal de Habitação